



**MPV 922
00124**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)**

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.745/93, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20 a seguinte redação:

Art. 3º O processo de seleção e recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei observará os princípios do concurso público e será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital ao qual será dada ampla publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a redação contida na MP 922/20 estabeleça que o recrutamento do pessoal se dará na forma de edital, causa espécie a retirada de trecho da Lei 8.745/93 que estabelece a obrigatoriedade de se dar ampla divulgação ao instrumento convocatório que regerá todo o processo seletivo simplificado.

Se de um lado imagina-se que todo edital será publicado haja vista comando constitucional que torna a publicidade condição de validade de todo ato administrativo, de outro, tem-se a cautela como norteadora da ação estatal. Assim sendo, e sem prejuízo semântico à proposta, propomos a alteração acima.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/20887.06527-10